

Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira

Preâmbulo

Foi criado, no dia 09/01/2018, o Conselho Pedagógico (CP) da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM). Este será um organismo de reflexão, discussão e decisão, sem prejuízo das orientações e decisões da Administração da EPHTM. O Conselho Pedagógico da EPHTM reportará diretamente à Administração e estará sob dependência desta.

Artigo 1º (Composição)

1. O Conselho Pedagógico da EPHTM é constituído por representantes da direção, do corpo docente e não docente, assumindo a seguinte configuração:

Nome	Função no CELFF/EPHTM	Função no Conselho Pedagógico
Luis Oliveira	Diretor Pedagógico	Presidente e membro efetivo
Gonçalo Leitão	Diretor do Hotel-Escola	Vice-Presidente e membro efetivo
Paulo Rodrigues	Diretor de F&B e Coordenador do Depart. De Restaurante/Bar	Membro efetivo
Cristina Santos	Docente e Coordenadora do Depart. De Línguas	Membro efetivo
Rubina Mendonça	Docente e Coordenadora do Depart. De Ciências Exatas	Membro efetivo
Alda Góis	Docente e Coordenadora do Depart. De Turismo	Membro efetivo
Cristina Nóbrega	Docente e Coordenadora do Depart. De Ciências Sociais e Humanas	Membro efetivo
Miguel Rodrigues	Formador/ <i>Chef</i> e Coordenador do Depart. De Coz. E Past	Membro efetivo
Olga Rocha	Docente e membro da Coordenação Pedagógica	Membro efetivo

2. Sempre que o Conselho Pedagógico assim o determine, podem ser convidados a participar no mesmo outros elementos da EPHTM (inclusive o representante dos alunos);
3. A eleição para o Conselho Pedagógico está diretamente relacionada com os cargos supra mencionados e a continuidade no organismo das pessoas supracitadas depende diretamente da continuidade do desempenho dos cargos em apreço.

Artigo 2º (Competências)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico do pessoal docente e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho do pessoal não docente e a sua análise e divulgação;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de

estudos ministrados (inclui a formação co-financiada e formação privada), bem como a reformulação, sempre que necessário, dos mesmos;

h) Pronunciar-se sobre a instituição/atribuição de prémios e outros incentivos, eventualmente, ao pessoal docente, não docente e discente;

i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da instituição;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas no âmbito da operacionalidade e funcionamento da EPHTM;

k) Propor e dar parecer sobre a realização de eventos, seminários, e outros mecanismos de valorização da Escola e da Região;

l) Aprovar os horários do pessoal docente (anualmente);

m) Aprovar o sistema de reposição de aulas.

Artigo 3º

(Competências do Presidente do CP)

Compete ao presidente do Conselho Pedagógico:

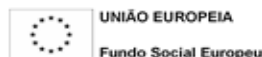
a) Convocar as reuniões;

b) Abrir, suspender e encerrar as sessões;

c) Orientar os trabalhos;

d) Verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à sua substituição.

Cofinanciado por:



Artigo 5º

(Eleição e Mandato)

1. A estada no Conselho Pedagógico estará sempre dependente do exercício e desempenho dos cargos mencionados no artigo 1º.

Artigo 6º (Perda de Mandato)

1. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:

- a) Renúncia expressa ao exercício das suas funções aceite pelo Conselho;
- b) Falta às reuniões três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
- c) Impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
- d) Condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
- e) Perda da qualidade em que foram eleitos.

2. As vagas que ocorrerem no Conselho Pedagógico por perda de mandato serão preenchidas pelos elementos que figurarem nos cargos que motivaram o convite e constituição do atual CP.

3. Os novos membros, eleitos nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato daqueles que substituíram;

4. O mandato do Conselho Pedagógico terá a duração de 2 anos, sem prejuízo das considerações supramencionadas.

Artigo 7º (Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos metade dos seus membros (a reunião ocorre na 1ª quarta-feira de cada mês, das 14:30 às 16:00. Em caso de feriado, ou outro impedimento de maior, passa para a segunda 4ª feira do mês).

2. O Conselho Pedagógico é convocado pelo seu Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

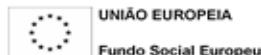
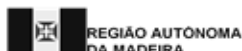
3. As “matérias” a integrar na “ordem de trabalhos” deverão ser enviadas ao presidente após a receção da convocatória; os assuntos a discutir serão selecionados por ordem de chegada, i.e., as primeiras matérias enviadas serão as primeiras matérias alvo de discussão.

4. A duração de cada reunião do Conselho Pedagógico nunca será, por princípio, superior a 90 minutos: a sua continuação, se necessário, será realizada em dia e hora a definir pelo próprio Conselho.

5. Na ausência do presidente, este será substituído pelo vice-presidente. Por conseguinte, para a realização do Conselho, pelo menos uma destas figuras deverá estar presente;

6. O funcionamento do Conselho Pedagógico requer a presença da maioria dos seus membros.

Cofinanciado por:



7. O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações. Todavia, o peso das votações assume a seguinte configuração:

- a) Voto do Presidente: 2 pontos;
- b) Voto do Vice-Presidente: 1,5 pontos;
- c) Voto dos membros efetivos: 1 ponto;
- d) Voto dos membros convidados: 1 pontos.

8. As reuniões serão secretariadas por um membro do Conselho, ao qual competirá elaborar a respetiva acta (a elaboração da ata será rotativa).

Artigo 8º

(Entrada em Vigor e Alterações do Regulamento)

1 O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

2 O presente regulamento pode ser alterado de 2 em 2 anos ou sempre que a maioria do Conselho assim o determinar.

Funchal, 06 de novembro de 2019

O Presidente do Conselho Pedagógico da EPHTM

Luís Oliveira